

ARTERIS S.A.

CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67

NIRE 35.300.322.746

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2017**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 23 dias do mês de janeiro de 2017, às 12:00 horas, na sede social da Arteris S.A. (“Arteris” ou “Companhia”), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, Vila Nova Conceição.
- 2. Convocação e Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia foram devidamente convocados na forma do §1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, estando todos presentes, por intermédio de conferência telefônica, conforme autorizado nos termos do §4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Luiz Ildefonso Simões Lopes
Secretária: Sra. Maria de Castro Michielin
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a aprovação do Plano de Negócios da Companhia, conforme documento previamente enviado aos membros do Conselho para análise; **(ii)** nos termos do artigo 14, item “xvi”, do Estatuto Social, a aprovação da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de 1 (uma) nota promissória comercial (“Nota Comercial”), em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sem garantias (“Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 (“Instrução CVM 566” e “Oferta Restrita”, respectivamente), no valor total de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e **(iii)** a autorização para a diretoria da Companhia e/ou representantes da Companhia praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente no que se refere a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Nota Comercial, incluindo hipóteses de vencimento antecipado; (b) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para ser responsável pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita, custodiante da guarda física, banco mandatário, assessor legal e outros, conforme o caso; (c) contratar e manter contratado o sistema de distribuição e negociação da Nota Comercial, no mercado primário e secundário, bem como de sua custódia, conforme aplicável; e (d) firmarem todos os documentos e instrumentos contratuais e eventuais aditivos, conforme o caso, relacionados à Oferta Restrita, à Nota

Comercial e à Emissão.

5. **Deliberações**: Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram o quanto segue:

- (i) Aprovar o Plano de Negócios da Companhia, conforme documento enviado pela Diretoria previamente aos membros do Conselho de Administração;
- (ii) Aprovar a emissão de Nota Comercial da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 566, com as seguintes principais características e condições:
 - a) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
 - b) **Número e Série**: 3ª (terceira) emissão pública de nota comercial da Companhia, emitida em série única;
 - c) **Quantidade**: Será emitida 1 (uma) única Nota Comercial;
 - d) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário da Nota Comercial será de até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
 - #
 - e) **Garantias**: A Nota Comercial não contará com qualquer garantia.
 - f) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão da Nota Comercial será a data de sua efetiva integralização ("Data de Emissão");
 - g) **Atualização Monetária e Remuneração da Nota Comercial**: O Valor Nominal Unitário da Nota Comercial não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Comercial incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou *spread* de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será paga em 2 (duas) parcelas semestrais, ou na data de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado, e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis

decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou até a data de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado (exclusive), e será calculada de acordo com a fórmula prevista na cártula da Nota Comercial (“Remuneração”).

- h) Periodicidade do pagamento da Remuneração da Nota Comercial:** A Remuneração será paga integralmente, ao titular da Nota Comercial, juntamente com Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado da Nota Comercial em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) da Nota Comercial;
- i) Forma e Circulação:** A Nota Comercial será emitida fisicamente, em forma cartular, e ficará depositada na Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco mandatário (“Banco Mandatário”). A Nota Comercial circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade;
- j) Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pela posse da respectiva cártula emitida fisicamente. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, caso a Nota Comercial esteja custodiada eletronicamente na CETIP, o extrato emitido pela CETIP em nome do titular.
- k) Destinação de Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados na gestão ordinária de suas atividades para (i) reforço de capital de giro, e (ii) investimentos em concessões de rodovias federais;
- l) Subscrição e Integralização:** O preço de subscrição e integralização da Nota Comercial será correspondente ao Valor Nominal Unitário. A Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, exclusivamente por meio do MDA (conforme definido abaixo), em moeda corrente nacional, sendo que concomitantemente à liquidação financeira, a Nota Comercial será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP. A Nota Comercial será subscrita e integralizada na mesma data;
- m) Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica:** A Nota Comercial será depositadas para (a) distribuição no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por

meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a Nota Comercial custodiada eletronicamente na CETIP. A Nota Comercial será ofertada exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. A Nota Comercial somente poderá ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e apenas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 e pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), considerando que a Companhia esteja em dia com as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e previstas na seção “Obrigações da Emissora” da cártula da Nota Comercial;

- n) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes a Nota Comercial serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, caso a Nota Comercial esteja custodiada eletronicamente na CETIP, em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário ou, ainda, na sede da Companhia, caso a Nota Comercial não esteja custodiada eletronicamente na CETIP;
- o) **Prazo e Data de Vencimento:** A Nota Comercial terá prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), sem prejuízo do disposto nos itens (p) e (s) abaixo;
- p) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Nota Comercial poderá ser facultativamente resgatada, a exclusivo critério da Emissora, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, por meio de envio de comunicação, à CETIP e ao titular da Nota Comercial, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, informando: (i) a data do resgate; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate. O valor de resgate será correspondente ao Valor Nominal Unitário da Nota Comercial a ser resgatada, acrescido da Remuneração, calculado desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, acrescido de eventuais correções, multas, encargos decorrentes e devidamente comprovados em razão do resgate;
- q) **Distribuição:** A Nota Comercial será objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. A Oferta Restrita será realizada com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários;

- r) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Nota Comercial até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento (regular ou de forma antecipada) coincidir com dia que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;
- s) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** A Nota Comercial poderá ser declarada antecipadamente vencida na ocorrência de determinadas hipóteses a serem detalhadamente descritas na cártula da Nota Comercial, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os termos e condições a serem previstos na respectiva cártula; e
- t) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida ao titular da Nota Comercial, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória de 2% (dois por cento).
- (iii) autorizar a diretoria da Companhia e/ou representantes da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente no que se refere a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Nota Comercial, incluindo hipóteses de vencimento antecipado da Nota Comercial; (b) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para ser responsável pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita, custodiante da guarda física, banco mandatário, assessor legal e outros, conforme o caso; (c) contratar e manter contratado o sistema de distribuição e negociação da Nota Comercial, no mercado primário e secundário, bem como de sua custódia, conforme aplicável; e (d) firmarem todos os documentos e instrumentos contratuais e eventuais aditivos, conforme o caso, relacionados à Oferta Restrita, à Nota Comercial e à Emissão.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **Mesa:** Luiz Ildefonso Simões Lopes (Presidente) e Maria de Castro Michielin (Secretária). **Conselheiros presentes:** Francisco Miguel Reynés Massanet, Marta Casas Caba, Marcos Pinto Almeida, Luiz Ildefonso Simões Lopes, Francisco José Aljaro Navarro, David Antonio Díaz Almazan, Benjamin Michael Vaughan, Fernando Martinez Caro, Josep Lluís Gimenez Sevilla.

São Paulo, 23 de janeiro de 2017

“Confere com a original lavrada em livro próprio nº 07 às fls. 44 a 49”

Maria de Castro Michelin
Secretária